



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Pres. Tancredo Neves, nº 2501 – Terra Firme
[Telefones: (91) 3210-5165 – 3210-5166]
66077-530 – Belém – PA

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN

Resolução Nº 98, de 27 de novembro de 2013.

**APROVA A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE
ARTIGOS NO REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA.**

O Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Sueo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho Superior Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião Extraordinária de 27 de novembro de 2013, com base no que consta da respectiva Ata, resolve expedir a presente,

RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprovar a inclusão e alteração de artigos no Regimento Geral da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º O Título III - Dos Cursos da Universidade, passa a vigorar acrescido do Art. 84-A:

Art 84-A. O estudante que desejar a progressão de conhecimentos deverá solicitá-la, junto à Coordenação de seu curso, através de requerimento protocolizado.

§ 1º- A referida progressão deverá ser avaliada em provas e/ou outras tarefas exigidas ao longo do período letivo, em que o aluno deverá demonstrar a capacidade de aplicar os conhecimentos em trabalho individual e o domínio do conjunto das matérias do nível pretendido.

§ 2º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufra compete estabelecer as normas para a progressão de conhecimentos.

Art. 3º O texto do Art. 182 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. As sanções disciplinares previstas no artigo 181 serão impostas após julgamento, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o

direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos Arts. 1º e 5º da CF/88, em Comissão Disciplinar designada para esta finalidade por ato da Reitoria.

Art. 4º O Capítulo IV passa a vigorar com a seguinte alteração:

Capítulo IV - Das Matrículas, Trancamentos e Transferências.

Art. 5º O Capítulo IV - Das Matrículas, Trancamentos e Transferências passa a vigorar acrescido dos Artigos 109-A, 109-B, 109-C, 109-D, 109-E, 114-A e 114-B:

Art. 109-A. Para interromper temporariamente as suas atividades acadêmicas e manter o vínculo com a Universidade, o discente deve solicitar o trancamento de curso ou, em sendo o caso, o trancamento de eixo temático(s) ou disciplina(s):

§ 1º O trancamento de curso poderá ocorrer a qualquer momento, desde que o discente tenha sido aprovado em pelo menos uma disciplina no primeiro semestre da matriz curricular;

§ 2º O trancamento de eixos temáticos ou disciplinas poderá ocorrer obedecendo aos seguintes critérios:

I- prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da instituição;

II- o discente continuar cursando no mínimo um eixo temático por semestre letivo.

§ 3º O trancamento em disciplinas somente poderá ser feito naquelas em que o discente estiver matriculado, independentemente do eixo temático, ou seja, escolha individual, dependência ou eletiva.

Art. 109-B. As solicitações de trancamento deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino, que terá até 30 (trinta) dias para disponibilizar o resultado ao discente.

Art. 109-C. A soma dos períodos de trancamento de curso não poderá exceder a três períodos letivos consecutivos ou intercalados, incluindo o período em que o trancamento for concedido. Não ultrapassado esse tempo, o discente terá garantido o direito de retornar às suas atividades acadêmicas, estando sujeito à adaptação curricular:

§ 1º O período em que o discente estiver legalmente afastado em virtude do trancamento do curso, não será computado nos cálculos para efeito de integralização da matriz curricular;

§ 2º Ao retornar aos estudos, o discente deverá solicitar reativação de matrícula à Pró-Reitoria de Ensino obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 109-D. A soma dos períodos de trancamento de um mesmo eixo temático não

poderá exceder a três períodos letivos, incluindo o período em que o trancamento for concedido, estando sujeito à adaptação curricular.

Art. 109-E. O discente deverá solicitar à PROEN a reabertura do curso 30 (trinta) dias antes da matrícula no semestre letivo correspondente.

.....
.....

Art. 114-A. O discente matriculado em curso de Pós-Graduação poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o calendário acadêmico da UFRA, desde que o total de disciplinas canceladas seja menor que o total de disciplinas em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ter a concordância do professor orientador e do coordenador do programa e deve ser realizada junto à Secretaria Geral da Pós-Graduação.

Art. 114-B. O discente matriculado na Pós-Graduação poderá requerer trancamento de sua matrícula por um período letivo, com aprovação do colegiado, à vista de motivo de doença devidamente comprovado.

§ 1º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e suspenderá a concessão de bolsa;

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a validade das atividades acadêmicas.

Art. 6º O Capítulo IV – Das Matrículas Trancamentos e Transferências passa a vigorar acrescido da Seção I e II:

Seção I – Do Aproveitamento de Estudos em Disciplinas.

Art. 120-A. Para requerer a creditação em disciplinas, o discente deverá protocolar a solicitação à Coordenadoria de Curso, que encaminhará o processo às comissões das disciplinas pertinentes para análise e parecer. Caso seja concedido o crédito, o discente cursará apenas as outras disciplinas componentes do eixo temático parcialmente creditado.

Art. 120-B. O crédito de disciplina(s) pode ser requerido por discentes:

I- transferidos de outras instituições;

II- aprovados no processo seletivo e que estejam cursando ou já tenham concluído curso superior;

III- que cursaram disciplinas em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 120-C. Para concessão de crédito serão levados em consideração o conteúdo da disciplina cursada na instituição de origem e a carga horária respectiva, sendo que

ambos devem possuir no mínimo 75% de compatibilidade com as disciplinas oferecidas pela Ufra:

§ 1º As solicitações devem ser encaminhadas às Coordenadorias de Curso, através de requerimento contendo histórico escolar, carga horária e o conteúdo programático da referida disciplina, reconhecido pela Instituição de origem. Caberá à Coordenadoria do curso encaminhar o requerimento para a comissão de eixo temático da disciplina em análise, que terá até 15 dias úteis para manifestar análise e parecer;

§ 2º O pleito deve atentar para o período estabelecido no Calendário Acadêmico, salvo no caso de transferência *ex officio* que pode ser feita a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Créditos em disciplinas realizados em regime especial, nos cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, desta ou de outra instituição, poderão ser convalidados desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas.

Seção II- Das Normas Gerais do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO).

Art. 120-D. O ESO é uma atividade obrigatória inserida no currículo de cada curso e tem por objetivos:

- I- proporcionar, ao discente, a oportunidade de treinamento específico com a vivência de situações pré-profissionais nas diferentes áreas de atuação do curso;
- II- preparar o discente para o pleno exercício profissional mediante o desenvolvimento de atividades referentes à área de opção do estágio;
- III- proporciona oportunidades de retroalimentação aos docentes e às instituições envolvidas, bem como a incorporação de situações-problema e experiências profissionais dos discentes no processo de ensino-aprendizagem, visando a permanente atualização da formação proporcionada pelo curso;
- IV- promover o intercâmbio entre a Ufra e entidades, órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 120-E. Os recursos materiais necessários ao desenvolvimento do ESO serão as instalações e equipamentos dos Institutos da Ufra e das empresas, órgãos e instituições caracterizados como campo de atuação.

Art. 120-F. O planejamento das atividades de ESO será efetuado em conjunto pelo discente e seu orientador e submetido à CTES para avaliação, parecer e providências cabíveis dentro da dotação orçamentária da Instituição.

Art. 120-G. O ESO terá carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 120-H. As premissas básicas adotadas para avaliação e acompanhamento do ESO são:

I- cumprimento do plano de ESO cadastrado na CTES;

II- frequência mínima de 75% às atividades previstas no Plano de ESO.

Art. 120-I. O discente será aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na sua avaliação do ESO, conforme os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o discente deverá refazer o ESO seguindo as mesmas normas.

Art. 7º O Capítulo V- Da Avaliação do Desempenho Acadêmico passa a vigorar acrescido dos Artigos 130-A, 130-B, 130-C.

Art. 130-A. O aproveitamento dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,6 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,5

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C;

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá que entregar os resultados, no final de cada período letivo, observado o calendário acadêmico da UFRA;

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar.

Art.130-B. O discente não poderá ter mais de 50% de conceitos C em relação ao total de disciplinas cursadas nos dois primeiros semestres; sob pena de desligamento automático do Programa.

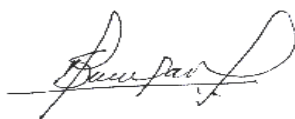
Art.130-C. O discente poderá ter somente 01 (um) conceito D no decorrer do curso; caso contrário o mesmo será desligado do Programa.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito D em 01 (uma) disciplina deverá obrigatoriamente repeti-la e obter aprovação na mesma conforme previsto no Art. 58. § 1º; caso contrário, o mesmo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 8º O Capítulo II – Do Calendário Acadêmico passa a vigorar acrescido do Art. 94-A.

Art. 94-A. O ano letivo regular na Ufra, independente do ano civil, terá no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em dois períodos letivos semestrais regulares, definidos no Calendário Acadêmico, excluído o tempo reservado para os exames finais.

Belém, 27 de novembro de 2013.



Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSUN/UFRA